



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1158/99

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DE ARAUJO

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo a fornecer passagem do transporte coletivo metropolitano aos portadores de deficiência física, mental, visual e auditiva, e dá outras providências.

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer as pessoas portadoras de deficiência física, mental, visual e auditiva que tenham renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, passagem do transporte coletivo metropolitano.

Parágrafo único. A passagem poderá ser fornecida para o acompanhante, desde que atestado por instituição especializada ou serviço da Prefeitura Municipal autorizado para este fim, que o portador de deficiência não pode se deslocar sem acompanhamento.

Art. 2º - O beneficiário será cadastrado no Departamento de Assistência Social do Município, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração emitida por instituição especializada que assista o indivíduo ou por serviço da Prefeitura Municipal designado para este fim;

II – Prova de identidade expressamente reconhecida pela Legislação Federal;

III – Comprovante atualizado de endereço residencial do beneficiário ou de seu responsável legal;

IV – Comprovante de renda familiar atualizado do beneficiário ou de seu responsável legal.

Art. 3º - Os portadores de deficiência que exercerem função remunerada em município pertencente a Região Metropolitana também



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

serão beneficiados desde que apresentem os documentos exigidos no artigo anterior e documento comprobatório do empregador.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários para execução da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 20 de dezembro de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal